



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022
Autora: DANDARA GISSONI

Criação da “Patrulha Maria da Penha”, como instrumento de atuação na proteção e prevenção e acompanhamento às mulheres vítimas de violência de Caçapava.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Caçapava, a instituir o programa Patrulha Maria da Penha, como instrumento de atuação na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Caçapava.

Art. 2º A atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Caçapava, poderá ser realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio da Guarda Municipal, e será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, suas alterações e/ou outras que venham a substituí-la.

§ 1º O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º A coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha poderá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I– instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II– capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III– qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV– garantir o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade do ser humano; da não discriminação e da não revitimização;

V– integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, em vigência no âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

VI– aplicar as diretrizes da Política Nacional do Plano Nacional e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal.

Art. 4º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de Agosto de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a Prefeitura de Caçapava, instituir o Programa Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de atuar na proteção das mulheres em situação de violência, acompanhando e garantindo a efetividade das medidas protetivas de urgência (Instrumento Jurídico para reprimir a prática de violência contra a mulher estabelecida na Lei nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha), expedidas pela justiça.

Para concretização do seu objetivo, a Patrulha Maria da Penha atua de forma articulada com a Secretária de Cidadania e Assistência Social, e demais órgãos responsáveis pela expedição de medidas protetivas de urgência.

A complexidade e a gravidade do problema, exige um trabalho articulado entre as diversas áreas envolvidas, com vistas a uma maior resolutividade das ações e, sobretudo, um reforço na proteção das mulheres que denunciam a violência e acionam a rede de serviços, tendo a medida protetiva.

O trabalho da Patrulha Maria da Penha, será desenvolvido por agentes capacitados e designados para esse fim, que prestam atendimento direto às mulheres, a partir das ocorrências informadas pelas próprias vítimas pelo telefone 153.

Diante desse exposto, reafirmo a sua importância e viabilidade, e a necessidade de garantir a continuidade, propomos esse Projeto de Lei, com a finalidade de instituir o Programa Patrulha Maria da Penha, contribuindo assim com as demais políticas de enfrentamento a violência contra a mulher.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

